



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

I – O **MUNICÍPIO DE Sonora/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.651.234/0001-67, por meio da **GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I), com fundamentação legal no art. 6º inciso XLIII, art. 74 inciso IV e art. 79 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1371/2023, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal de Sonora - MS, situada à Av. Edson Aparecido Soares de Campos, Nº 750, Bairro Centro, Sonora/MS – CEP: 79.415-000

Datas: O edital permanecerá permanentemente aberto, porém, a primeira análise dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no dia 04/11/2025, das 08:00h às 13:00h no endereço acima indicado e nos meses subsequentes, a análise será realizada todo dia 04 de cada mês. Caso o dia 04 não seja um dia útil, a análise será realizada no próximo dia útil subsequente.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@sonora.ms.gov.br

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO EDITAL

1.1 O Edital em inteiro teor e seus anexos, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([Portal Nacional de Contratações Públicas](https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br)), e no sítio eletrônico do Município através do endereço <http://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia>, de modo a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados.

1.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora - MS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas/físicas interessadas que apresentem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos e que apresentem os requisitos exigidos, que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal e qualificação econômico-financeira, capacidade operacional, e que cumpram todas as demais exigências previstas neste instrumento.

3.1.1 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Edital.

3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5 Servidor público envolvido em qualquer etapa deste processo de credenciamento;

3.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO – DA HABILITAÇÃO:

4.1 A documentação será endereçada para Comissão Especial de Credenciamento, e poderá ser entregue na Prefeitura Municipal de Sonora/MS, situada na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, nos dias informados neste instrumento, ou ainda enviada para o e-mail licitacao@sonora.ms.gov.br;

4.2 Caso enviada por meio eletrônico, a documentação deverá estar com a extensão em PDF, anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.3 Após a divulgação do edital – que ficará permanente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento poderá apresentar a documentação exigida a qualquer momento dentro desse período, todo dia 04 de cada mês.

4.3.1 Vale lembrar que a participação no credenciamento implica na aceitação automática e irretratável das normas e regras deste edital.

4.3.2 Serão utilizados para comunicação entre a Administração Pública Municipal e o interessado, o e-mail utilizado para o envio da documentação e o número de telefone e WhatsApp, que deverão estar informados no corpo do e-mail, sendo obrigação do interessado manter os dados atualizados e informar qualquer alteração, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.4 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento/solicitação para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo VI;

4.5 Habilitação Jurídica:

4.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS

e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda municipal respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

4.7. Qualificação Econômico-Financeira

4.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;

4.7.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.8. Qualificação Técnica

4.8.1. Apresentar aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio de atestado emitido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

órgão competente, compatível em características e especificações, prazos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços requeridos;

4.8.2. O (s) profissional (is) alocado (s) deverá (ão) comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação no Contrato Social da inclusão de seu nome. E caso o (s) profissional (is) alocado (s) não seja (s) sócio (s), o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.

4.8.3. A credenciada deverá apresentar de seu (s) responsável (is) técnico (s) diploma ou Certificado de pós-graduação ou curso da área específica, quando for o caso;

4.8.4. A credenciada deverá apresentar de seu (s) responsável (is) técnico (s) Certidão de Regularidade junto ao Conselho da classe pertinente, quando for o caso.

4.8.4.1. Em se tratando de empresas e responsáveis registrados fora do estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração de futuro registro ou visto nos órgãos de classe pertinente.

4.9. Das regras gerais da fase de habilitação

4.9.1 Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo esses documentos serem juntados ao processo.

4.9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original para verificação da autenticidade pelo agente da Administração, ou ainda, por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.¹

4.9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.9.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016,² ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.9.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

¹ (art. 12 IV e art.70 I da Lei 14.133/21)

² **Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016** - Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:³

4.9.5.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

4.9.6. No decorrer do credenciamento, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório, e conceder prazo para que o interessado possa apresentar a documentação ou informações complementares, e, não sendo atendida, a Comissão poderá indeferir e arquivar o pedido de credenciamento.

4.9.7. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica;

4.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.10.2. Fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de **Mato Grosso do Sul**, através do endereço

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>.

4.10.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

³ **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64** - Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Obs. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o interessado já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.1. O edital permanecerá permanentemente aberto, porém, a primeira análise dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação entregues pelos interessados, **será realizada no dia 04/11/2025**, e nos meses subsequentes, a **análise será realizada todo dia 04 de cada mês**. Caso o dia XX não seja um dia útil, a análise será realizada no próximo dia útil subsequente.

5.2. A Comissão, após o recebimento dos documentos formalizará a verificação de regularidade e encaminhará a relação de interessados aptos ao credenciamento para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

5.3. Após a adjudicação dos credenciados, esses serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

5.3.1 O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento dirigido à Comissão.

5.4. Os interessados que apresentarem seus documentos até a data da primeira análise, e tendo seus documentos aprovados pela comissão que os analisará, participarão da distribuição da demanda do primeiro período do credenciamento, e os que forem apresentando no decorrer do credenciamento, entrarão na distribuição das próximas demandas, as quais serão divididas entre todos os credenciados de forma igualitária, conforme o número de credenciados nas respectivas especialidades.

5.5. Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo de vigência deste Edital.

5.6. Com ciência e concordância dos interessados e a critério da Administração Pública Municipal, caso tenha mais de um interessado inscrito para a mesma especialidade/serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando não for possível a distribuição equitativa.

5.7. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um serviço, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

5.8. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e Termo de Credenciamento.

5.9. Os serviços serão solicitados pela Gerência requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada de acordo com a distribuição das demandas, que serão divididas de forma igualitária entre os credenciados, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

5.10. O Município de Sonora/MS, por intermédio de suas gerências municipais, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

6.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – PNCP ([Portal Nacional de Contratações Públicas](http://portalnacionaldecontratacoes.gov.br)), e no sítio eletrônico do Município através do endereço <http://pms sonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.2 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial e no PNCP o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos, nos termos do art. 94, II da aludida Lei Federal.

6.3 Para que a população do Município de Sonora/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços, fica o Credenciante autorizado a divulgar a relação dos credenciados e seus serviços.

7 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar em até 03(três) dias úteis antes da data final de inscrição, os quais serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento do Município.⁴

7.2. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, as respostas serão divulgadas no site da prefeitura no prazo de até 03 (três) dias úteis, e o edital retificado será publicado nos mesmos meios que se deram primeiramente.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão será motivada nos autos.

8 DOS RECURSOS:

8.1. Após a divulgação da lista dos credenciados devidamente habilitados e/ou inabilitados, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado/decisão.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento do Município, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada, pelo interessado, a intenção de interposição

⁴ **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.4. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Prefeitura Municipal de Sonora/MS, situada na Av. Edson Aparecido Soares de Campos, nº 750, no horário das 07:00 às 13:00, ou ainda através do e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br.

8.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente pela parte interessada.

8.6. Após a análise dos recursos, será publicada a lista com os habilitados, cujo resultado será irrevogável.

9 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis após da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão, e o motivo deverá ser acatado pela mesma.

9.4. O empenho estimativo será emitido de forma igualitária entre os credenciados, e com eventual ingresso de novos credenciados, haverá nova divisão das demandas e novo empenho estimativo, e o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

9.5. Os Termos de Credenciamentos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas, pelo fiscal da contratação, a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

9.6.1. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

9.6.2. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

9.6.3. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

9.6.4. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas e a permanência do atendimento das exigências edilícias.

9.7. A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS

e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços referentes Fisioterapia, Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional deverão ser realizados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, situado à Avenida Sonora nº 156 neste município de Sonora MS;

10.2. A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência tópico 5, bem como as obrigações e atividades a serem prestadas pelos credenciados.

10.3. Metodologia de Atendimento e Funcionamento:

10.3.1. Atendimento: Será realizado de forma espontânea, mediante agendamento direto no centro.

10.3.2. Duração da Sessão: As sessões, individuais ou em grupo, terão duração de 30 a 45 minutos, com a participação da família quando necessário.

10.3.3. Plano Terapêutico: Será definido individualmente para cada paciente, após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.

10.3.4. Atribuições Comuns da Equipe: Todos os profissionais estão comprometidos com:

10.3.5. Discussões regulares em equipe interdisciplinar;

10.3.6. Interconsultas;

10.3.7. Visitas a CMEIs e escolas;

10.3.8. Visitas domiciliares;

10.3.9. Reuniões com a Rede de Serviços do município.

10.3.10. Início dos Atendimentos: Está condicionado à disponibilidade de agenda e à autorização prévia da Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS.

10.3.11. Estrutura: O município disponibilizará o local de atendimento e todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

10.3.12. Pagamento: A remuneração será baseada na assiduidade do profissional (registrada em controle de horas), sujeita à análise quantitativa e qualitativa pela Gerência Municipal de Saúde, que avaliará os atendimentos prestados.

10.4. Da forma de distribuição de demanda:

a) A Gerência Municipal de Saúde será encarregada da distribuição das demandas entre os credenciados, bem como a operacionalização dos procedimentos a serem realizados.

b) Os interessados que apresentarem seus documentos até a data da primeira análise, e tendo seus documentos aprovados pela Comissão que os analisará, participarão da distribuição da demanda entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

credenciados nesse primeiro período, e com o eventual ingresso de novos credenciados, no decorrer do credenciamento, esses entrarão na distribuição das próximas demandas, as quais serão divididas entre todos os credenciados de forma igualitária, conforme o número de credenciados nos respectivos serviços.

11 DO VALOR

11.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência.

11.2 A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail licitacao@sonora.ms.gov.br ou através dos site: Portal da Transparência: [e-transparência](#), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

11.3 Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.

11.4 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos efetuados, bem como referente aos materiais utilizados, quando couber.

12 DO PAGAMENTO:

12.1 Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no Termo de Referência, conforme Tabela de Referência.

12.2 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo Credenciado, no prazo de **até até 30 (trinta dias) úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica, conforme item 7 do Termo de Referência**, e o documento de cobrança será mediante nota fiscal/fatura emitida pelo prestador.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. O Município não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal do credenciado, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

Credenciado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7 Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuara retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

12.8 Caso se constate que o credenciado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9 A remuneração não será fixa, os serviços prestados serão pagos conforme relatórios apresentados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS:

13.1. As obrigações da Credenciante e dos Credenciados encontram-se pormenorizadas no Termo de Credenciamento cláusulas terceira e quarta, anexos a este Edital.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A gestão e fiscalização caberá à Administração Pública Municipal, conforme descrito no Termo de Credenciamento, e obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 1.685/2025.

15 DA VIGÊNCIA:

15.1 **Edital do Credenciamento:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

15.2 **Termo de Credenciamento:** Os Termos de Credenciamentos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1 O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento dirigido à Comissão.

15.3 **Demanda da Gerência requisitante:** As solicitações poderão ser realizadas durante a vigência do Termo de Credenciamento.

16 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

16.2 O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, independente das sanções e/ou penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- III. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;
- IV. Por pedido formalizado pelo credenciado;
- V. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- VI Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;
- VII Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- VIII. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Sonora/MS obtidas em decorrência deste credenciamento;

16.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso IV, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

16.2.2 O credenciado que solicitar seu descredenciamento, deverá fazê-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados.

16.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima estabelecido, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento com este Município, nos períodos subsequentes.

16.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão, caso o credenciado não regularize a sua situação.

16.2.5 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17 DO REAJUSTE:

17.1 O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data da Reserva Orçamentária: 13 de agosto de 2025;

17.2 Poderá ser utilizado os índices IPCA, ou outro índice se for mais vantajoso para Administração;

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS

e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

17.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

18.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, de acordo com as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 1697/2025.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento/contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município, de acordo com a dotação abaixo discriminada, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil;

- Centro de Custo: 22 GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
- Ficha – 531;
- Unidade – 026002- Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
- Funcional – 10.301.1008.2030.0000 – Coordenação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde -UBS;
- Catec. Econ- 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL;

20 DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL:

20.1 Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

20.2 As novas regras **não** poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

20.3 Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado NOS MESMOS MEIOS QUE SE DEU O ANTERIOR, e mantido a disposição de modo a possibilitar o cadastramento de novos interessados.

21 DOS CASOS OMISSOS:

21.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Municipal n. 1371/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

22.1 Ficam os interessados cientes de que a inscrição neste Credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares.

22.2. Os interessados devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua inscrição ou do perfeito cumprimento do ajustado.

22.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

22.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do credenciamento ou em caso de alteração de cláusulas do presente edital, o mesmo será republicado.

22.5 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6 Os horários estabelecidos no edital de credenciamento, observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).

22.7 A qualquer tempo, poderá a prefeitura, através do fiscal de contrato ou por indicação de outra pessoa, para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, relacionados à prestação dos serviços.

22.8 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência deste edital, observando a obrigatoriedade de manter a atualização de seu endereço e outros dados cadastrais junto à Credenciante.

22.9 O credenciado é o único responsável pela veracidade dos documentos por ele apresentados.

22.10 Os prazos previstos neste Edital, somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente da prefeitura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em feriados, fins de semana ou pontos facultativos.

22.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Tabela de Referência (de valores);

ANEXO III - Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

ANEXO V - Requerimento / Solicitação para inscrição no Credenciamento

ANEXO VI - Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);

ANEXO VII - Relação dos profissionais que serão credenciados pela empresa

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Credenciamento;

22.12 Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

Sonora - MS, 13 de novembro de 2025.

Raiane Tomé dos Anjos

Superintendente de Planejamento de Compras

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS

e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Edital de credenciamento n.º 013/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora-MS;

1.2. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compras da Gerência de Saúde, conforme descrições abaixo:

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário
1	917.001.002	FISIOTERAPEUTA, COM ESPECIALIDADE EM PSICOMOTRICIDADE.	H/TRA	1800	95,60
2	917.001.001	FONOAUDIÓLOGA, COM ESPECIALIDADE	H/TRA	1500	110,80
3	917.001.003	TERAPEUTA OCUPACIONAL	H/TRA	1800	128,00

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;

1.4. O contrato traz maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Tópico 1 e 5, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação será previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Matéria a ser publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar no item 13, devem ser atendidos todas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber;

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.4. As sanções administrativas estarão previstas no contrato;

4.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.6. O CREDENCIADO deverá emitir nota de faturamento em favor Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais.

4.7. Para assegurar a qualidade, efetividade e integralidade dos serviços a serem prestados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.8. Requisitos técnicos e profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.8.1. Comprovação de habilitação profissional mediante registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe;

4.8.2. Formação e titulação compatíveis com a área de atuação;

4.9. Requisitos operacionais

4.9.1. Disponibilidade de carga horária semanal conforme definido pela Gerência Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e a continuidade dos atendimentos.

4.9.2. Atuação multiprofissional e integrada com a equipe do Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação (psicólogos, médicos especialistas, assistentes sociais, neuropsicopedagogos, entre outros), visando a elaboração de planos terapêuticos individualizados.

4.9.3. Registro e acompanhamento sistemático da evolução dos pacientes, com relatórios periódicos para avaliação da efetividade das terapias.

4.10. Requisitos de interesse público

4.10.1. Atendimento humanizado, inclusivo e acessível, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.10.2. Contribuição para a ampliação da rede pública de cuidados especializados em TGD, reduzindo a sobrecarga das famílias e garantindo melhores condições de desenvolvimento e autonomia aos pacientes.

4.10.3. Cumprimento das normas éticas, de biossegurança e de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.11. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Gerência Municipal de Saúde;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

4.13. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

4.14. Realizar a demanda dos serviços contratados, zelando pelo cumprimento dos prazos para entrega dos mesmos;

4.15. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

4.16. Deverão ser observadas, por parte da credenciada todas as obrigações complementares para a entrega/execução do (s) serviço (s);

4.17. O serviço (s) solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de controle correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços referentes Fisioterapia, Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional deverão ser realizados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, situado à Avenida Sonora nº 156 neste município de Sonora MS.

5.2. Fisioterapeuta com Especialização em Psicomotricidade

5.2.2. Responsável por realizar avaliação abrangente do desenvolvimento motor, utilizando instrumentos e métodos reconhecidos. Com base nos resultados, implementa intervenções motoras personalizadas e realiza os encaminhamentos necessários a outros profissionais da equipe. Atua nas demandas relacionadas à psicomotricidade, intervindo em: Habilidades motoras finas e globais; Consciência corporal e espacial; Habilidades visuomotoras para leitura e escrita; brincar funcional; Integração sensorial.

5.3. Fonoaudiólogo com Capacitação em ABA

5.3.1. Responsável por atender às demandas encaminhadas, atuando no desenvolvimento da linguagem oral (fala) e receptiva, comunicação social e nas dificuldades específicas de leitura e escrita. Aplica princípios da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para promover a evolução nas áreas de necessidade com público específico de Transtorno Desenvolvimento Global.

5.4. Terapeuta Ocupacional

5.4.1. Responsável pela avaliação e intervenção voltadas à promoção da autonomia e funcionalidade nas Atividades de Vida Diária (AVDs), atividades escolares e de participação social. Suas atribuições específicas incluem:

5.4.2. Estimular habilidades de autocuidado (alimentação, higiene, vestuário);

5.4.3. Organização de rotinas, planejamento e execução de tarefas;

5.4.4. Favorecer a integração sensorial para melhorar a atenção, autorregulação e desempenho ocupacional;

5.4.5. Promover o brincar funcional e o uso adequado de recursos lúdicos e pedagógicos;

5.4.6. Desenvolver adaptações ambientais e de utensílios para garantir acessibilidade e participação ativa;

5.4.7. Orientar familiares e cuidadores sobre estratégias de apoio.

5.4.8. Participar ativamente das discussões da equipe interdisciplinar.

5.5. Metodologia de Atendimento e Funcionamento:

5.5.1. Atendimento: Será realizado de forma espontânea, mediante agendamento direto no centro.

5.5.2. Duração da Sessão: As sessões, individuais ou em grupo, terão duração de 30 a 45 minutos, com a participação da família quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.5.3. Plano Terapêutico: Será definido individualmente para cada paciente, após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.

5.5.4. Atribuições Comuns da Equipe: Todos os profissionais estão comprometidos com:

5.5.5. Discussões regulares em equipe interdisciplinar;

5.5.6. Interconsultas;

5.5.7. Visitas a CMEIs e escolas;

5.5.8. Visitas domiciliares;

5.5.9. Reuniões com a Rede de Serviços do município.

5.5.10. Início dos Atendimentos: Está condicionado à disponibilidade de agenda e à autorização prévia da Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS.

5.5.11. Estrutura: O município disponibilizará o local de atendimento e todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

5.6. Pagamento: A remuneração será baseada na assiduidade do profissional (registrada em controle de horas), sujeita à análise quantitativa e qualitativa pela Gerência Municipal de Saúde, que avaliará os atendimentos prestados.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.11. Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução da prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

sucessivamente;

5.12. A cada fornecimento solicitado, a CREDENCIANTE atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a autorização de serviço;

5.13. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento;

5.14. Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação da prestação dos serviços pela Credenciante, a demanda será enviada para o próximo da “fila”.

5.15. Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos servidores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.17. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pelo órgão credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante sua vigência legal;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – Até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Até 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.7.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.7. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão credenciante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuara retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

7.16.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.19.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da credenciada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

8.20. Apresentar aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio de atestado emitido por órgão competente, compatível em características e especificações, prazos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços requeridos;

8.21. O (s) profissional (is) alocado (s) deverá (ão) comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação no Contrato Social da inclusão de seu nome. E caso o (s) profissional (is) alocado (s) não seja (s) sócio (s), o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.

8.22. A credenciada deverá apresentar de seu (s) responsável (is) técnico (s) diploma ou Certificado de pós-graduação ou curso da área específica, quando for o caso;

8.23. A credenciada deverá apresentar de seu (s) responsável (is) técnico (s) Certidão de Regularidade junto ao Conselho da classe pertinente, quando for o caso;

8.23.1. Em se tratando de empresas e responsáveis registrados fora do estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração de futuro registro ou visto nos órgãos de classe pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 568.680,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Centro de Custo: **22 GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA**
- Ficha – 531;
- Unidade – 026002- Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
- Funcional – 10.301.1008.2030.0000 – Coordenação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde -UBS;
- Catec. Econ- 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL;

10.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A solução escolhida consiste na **contratação, por credenciamento, de profissionais especializados**, na modalidade de prestação de serviços sob demanda, com pagamento por hora efetivamente trabalhada, destinados ao **Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora**.

a) Objeto

11.2. Prestação de serviços por hora trabalhada, de profissionais de saúde especializados, sendo:

- **Fonoaudiólogo** com formação em **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)**;
- **Fisioterapeuta** com especialidade em **Psicomotricidade**;
- **Terapeuta Ocupacional**

b) Demais informações necessárias

11.3. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, em conformidade com a agenda definida pela Gerência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

11.4. O atendimento deverá ser multiprofissional e articulado com a equipe do Centro (psicólogos, médicos especialistas, assistente social e outros), garantindo a elaboração de planos terapêuticos individualizados, quando couber;

11.5. A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando integralidade, equidade e universalidade;

11.6. Todos os profissionais deverão apresentar comprovação de registro ativo em Conselho de Classe e titulação na especialidade exigida;

11.7. Os serviços deverão ser documentados em relatórios de atendimento e evolução clínica, permitindo o acompanhamento da efetividade das ações pela Gerência Municipal de Saúde.

Modelo de Credenciamento

11.8. O modelo de **credenciamento** foi escolhido por sua flexibilidade e capacidade de garantir a qualidade dos serviços, permitindo que múltiplas empresas qualificadas possam ser habilitadas. Isso promove a competitividade, a agilidade na contratação e a adequação das soluções às necessidades específicas;

Justificativa para a Forma de Contratação

11.9. A forma de contratação escolhida é o Credenciamento, um procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade se justifica por ser inviável a competição para a escolha de um único prestador.

11.10. A modalidade de credenciamento a ser adotada é a de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei. Esta escolha se mostra a mais vantajosa para a Administração, pois a necessidade será melhor atendida pelo maior número possível de interessados qualificados, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.11. A adoção do credenciamento visa ampliar a competitividade, aproveitar todos os recursos disponíveis no mercado e fomentar o desenvolvimento local, sem comprometer a economia de escala, uma vez que todos os que cumprirem as exigências do edital poderão ser contratados;

12 - DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data da Reserva Orçamentária: 13 de agosto de 2025;

12.2. Poderá ser utilizado os índices IPCA, ou outro índice se for mais vantajoso para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Administração;

12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE S – LEI 13.709/2018:

14.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3. O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

14.4. O CREDENCIADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão;

14.6. O CREDENCIADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.7. O CREDENCIADO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.8. O CREDENCIADO deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

14.9. O CREDENCIADO deverá apresentar ao Município de Sonora-MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

14.10. O CREDENCIADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sonora-MS, mediante solicitação;

14.11. O CREDENCIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sonora-MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

14.12. O CREDENCIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.13. Caso autorizada transmissão de dados pelo CREDENCIADO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

14.14. O CREDENCIADO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

14.15. O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Sonora-MS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

14.16. A comunicação acima mencionada não eximirá o CREDENCIADO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CREDENCIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sonora-MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

14.18. O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sonora-MS, para as finalidades pretendidas neste contrato;

14.19. O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

14.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sonora - MS, 01 setembros de 2025.

Elaborado por:

Selma Matias do Nascimento Matos

Decreto Municipal nº 1666/2025

Termo de Referência aprovado por:

Ivana Maria Paião

Gerente Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Edital de credenciamento n º 013/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA (de valores)

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	917.001.002	FISIOTERAPEUTA, COM ESPECIALIDADE EM PSICOMOTRICIDADE.	H/TRA	1800	95,60
2	917.001.001	FONOAUDIÓLOGA, COM ESPECIALIDADE EM CURSO DE ABA	H/TRA	1500	110,80
3	917.001.003	TERAPEUTA OCUPACIONAL	H/TRA	1800	128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS
VALORES

Credenciamento nº 013/2025

Processo administrativo nº 113/2025

O CREDENCIADO – **qualificar** - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / ___, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, com acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas e também com a forma de prestação dos serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202 ____.

Nome e Assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Pessoa Jurídica)

Credenciamento n.º 013/2025

Processo administrativo n.º 113/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº ____/20____**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

a) conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e Anexos, concordando com todos os termos, e ainda, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

h) o endereço em caso de qualquer comunicação referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação é:
_____, e-mail _____,
Telefone/Whatsapp _____;

i) tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Por ser verdade,

Firmo a presente.

_____/_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Pessoa física)

Credenciamento n.º 013/2025

Processo administrativo n.º 113/2025

O (a) _____ (nome profissional), com endereço na _____ (endereço completo), para os fins de participação do Credenciamento n.º ____/20____, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

a) conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e Anexos, concordando com todos os termos, e ainda, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

e) o endereço em caso de qualquer comunicação referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação é:

_____, e-mail _____,

Telefone/Whatsapp _____;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

f) tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Por ser verdade,

Firmo a presente.

_____/_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V - REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 013/2025

Processo administrativo nº 113/2025

Ao _____ *Setor de Licitações*, da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

DADOS CADASTRAIS:		
Nome (se pessoa física) :		
Razão Social: (se pessoa jurídica)		
Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF / CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver) :	
Inscrição no Conselho de Classe:		

Conforme dados cadastrais acima, e com os documentos em anexo, vem, por meio deste, requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de _____, conforme contante no Edital e Termo de Referência.

_____/_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

(Pessoa Jurídica)

Credenciamento nº 013/2025

Processo administrativo nº 113/2025

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES/WHATSAPP:			
E-MAIL:			
SITE:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO:	RG:	EMISSION:	CPF:

DADOS BANCÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Nome da Instituição Financeira :	
BANCO Nº:	AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE Nº:	

_____/_____, ____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CPF nº:

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (Pessoa Física)

Credenciamento nº _____/20__

NOME			
CPF:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE / WHATSAPP:			
E-MAIL:			
ESPECIALIDADE:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Conselho De Classe:	Inscrição nº:
----------------------------	----------------------

DADOS BANCÁRIOS:

Nome da Instituição Financeira:	
BANCO Nº:	AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE Nº:	

_____/_____, ____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VII - Relação dos profissionais que serão credenciados pela empresa

Credenciamento nº 013/2025

Processo administrativo nº 113/2025

Objeto: _____

A empresa _____, **(qualificação)** - informa na relação abaixo, os nomes dos profissionais e suas respectivas especialidades, que apresentarão os documentos para credenciamento, na intenção de atender o objeto solicitado.

Nome do profissional	Especialidade	Conselho de classe-nº

Local/data, _____ de _____ de 202____.

Nome e Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ____/20__, que entre si celebram o Município de Sonora/MS, por intermédio da Gerência/Fundo Municipal de _____ e a pessoa jurídica/física _____, credenciada:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SONORA/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na rua xxxxxxxx, nº xxxx, _____/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr(a). xxxxxxxxx, brasileira, casada, portador(a) do RG nº. xxxx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à rua xxxxx, nº xxxx, bairro xx, na cidade de Sonora/MS, com endereço eletrônico (e-mail) _____, por intermédio do FUNDO/GERÊNCIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada a Av. xxxxxxxx, n.º xxxx, Centro, CEP: 79.415-000, no Município de Sonora – MS, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXX, ocupante do cargo de GERENTE MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto nº xxx de xx de xxxx de 20xx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de 20xx, portador da Matrícula Funcional nº xxxx doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica/física de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada à R. _____, nº __, no bairro _____, da cidade _____/__, com endereço eletrônico (e-mail) _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n. _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____/MS, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente credenciamento decorre do Processo Administrativo nº ____/____, Edital de Credenciamento nº ____/____, em obediência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1371/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades abaixo:

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidad	Quant	Valor Unitário
1	917.001.002	FISIOTERAPEUTA, COM ESPECIALIDADE EM PSICOMOTRICIDADE.	H/TRA	1800	95,60
2	917.001.001	FONOAUDIÓLOGA, COM ESPECIALIDADE EM CURSO DE ABA	H/TRA	1500	110,80
3	917.001.003	TERAPEUTA OCUPACIONAL	H/TRA	1800	128,00

2.2. Atendimento: Será realizado de forma espontânea, mediante agendamento direto no centro;

2.3. Início dos Atendimentos: Está condicionado à disponibilidade de agenda e à autorização prévia da Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS;

2.3. Os serviços referentes Fisioterapia, Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional deverão ser realizados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, situado à Avenida Sonora nº 156 neste município de Sonora MS;

2.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. **É de responsabilidade do Credenciante:**

3.1.1. Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos serviços;

3.1.2. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 3.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando- a, quando necessário;
- 3.1.4. Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados, e deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao credenciado;
- 3.1.5. ; Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;
- 3.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 3.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 3.1.8. O Município se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o pactuado entre as partes;
- 3.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no instrumento contratual ou equivalente;
- 3.1.10. Fazer remanejamentos e readequações na distribuição das demandas, para acomodar faltas/desistências, observada a necessidade do serviço para não haver prejuízo aos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1 O CREDENCIADO obriga-se a cumprir todas as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e presente Termo de Credenciamento, além de:

- a) Todos os profissionais estão comprometidos com:
 - I - Discussões regulares em equipe interdisciplinar;
 - II - Interconsultas;
 - III - Visitas a CMEIs e escolas;
 - IV - Visitas domiciliares;
 - V - Reuniões com a Rede de Serviços do município;
- b) Plano Terapêutico: Será definido individualmente para cada paciente, após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.
- c) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, observando ainda, a obrigatoriedade de manter a atualização dos dados cadastrais;
- d) Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para a Administração Pública Municipal, signatária do presente Termo de Credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, de acordo com o relatório de serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços credenciados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora, e fornecer a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento;
- g) Abster-se de cobrar da Credenciante, por serviços não executados ou executados irregularmente;
- h) Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE;
- i) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, e se pessoa jurídica, garantir com que seus profissionais respeitem;
- j) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- k) Participar das reuniões que for convocado, e acatar as deliberações da direção;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

- 6.1** Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto deste credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência.
- 6.2** A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail licitacao@sonora.ms.gov.br ou através dos sites: Portal da Transparência: [e-transparência](#), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).
- 6.3** Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.
- 6.4** É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos efetuados, bem como referente aos materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

- 7.1** O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data da Reserva Orçamentária: 13 de agosto de 2025;
- 7.2** Poderá ser utilizado os índices IPCA, ou outro índice se for mais vantajoso para Administração;
- 7.3** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4** O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1** Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no Termo de Referência.
- 8.2** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo Credenciado;
- 8.3** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 8.4** O Município não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal do credenciado, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Credenciado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.6** Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;
- 8.7** Caso se constate que o credenciado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.8** A remuneração não será fixa, os serviços prestados serão pagos conforme relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

apresentados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias.

8.9 Ao Município fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento, garantindo-se ao Credenciado, a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento/contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município, de acordo com a dotação abaixo discriminada, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

- Centro de Custo: 22 GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
- Ficha – 531;
- Unidade – 026002- Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
- Funcional – 10.301.1008.2030.0000 – Coordenação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde -UBS;
- Catec. Econ- 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este Termo de Credenciamento, sendo que registros que não caracterizem alteração deste Instrumento, poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, de acordo com as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 1697/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

13.1 O presente Termos de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Municipal n. 1371/2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial e no PNCP o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos, nos termos do art. 94, II da aludida Lei Federal.

16.2 Para que a população do Município de Sonora/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços, fica o credenciante autorizado a divulgar a relação dos serviços do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A gestão e fiscalização deste credenciamento caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, e obedecerá as disposições do Decreto Municipal nº 1.685/2025, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento bem como no Edital e anexos, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto.

17.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

17.4 Ficam reservados à Gerência Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis, Normas, Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

17.5 Compete especificamente à Gerência Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo Credenciado/Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal, e na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento, independente das sanções e/ou penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- III. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;
- IV. Por pedido formalizado pelo credenciado;
- V. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- VI Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

VII Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

VIII. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Sonora/MS obtidas em decorrência deste credenciamento;

18.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso IV, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

18.2.2 O credenciado que solicitar seu descredenciamento, deverá fazê-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados.

18.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima estabelecido, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento com este Município, nos períodos subsequentes.

18.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão, caso o credenciado não regularize a sua situação.

18.2.5 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

19.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

19.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

20.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

20.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

20.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com fulcro no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Comarca de Sonora/MS, para dirimir qualquer dúvida, ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

21.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

_____/MS, ____ de _____ de 202____

Nome e assinatura
Prefeito(a) Municipal

Nome e assinatura
Credenciado

Nome e assinatura
Representante legal (se for o caso)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____